



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



Documento de Oficialização da Demanda
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Nº 010 - VERSÃO 2
DEMANDA: Contratação de Inscrição de no curso
PROGRAMA DE GESTÃO EXECUTIVA EM ORÇAMENTO PÚBLICO:
PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO
TJPA-MEM-2025/10999.



**MANUAL DAS
CONTRATAÇÕES**

**PLANO ANUAL
DE
CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO
ESTADO DO
PARÁ



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 001 / 2023 TJPA**

FASE DE
PLANEJAMENTO
DA
CONTRATAÇÃO



**INSTRUÇÃO
NORMATIVA
Nº 002 / 2024 TJPA**

FASE DE
SELEÇÃO DO
FORNECEDOR



1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE – art. 7º, inciso I da IN nº 01/2023

Setor: ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Responsável pela unidade requisitante: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA A SER ATENDIDA – art. 7º, inciso II da IN nº 01/2023

Descrição sucinta: Contratação de 10 (DEZ) inscrições para servidores(as) para a participação no curso “PROGRAMA DE GESTÃO EXECUTIVA EM ORÇAMENTO PÚBLICO: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO” que será realizado nos dias 06 a 09 de maio de 2025, na modalidade online (ZOOM), de 13h30 às 17h30, com carga horária de 20 horas/aula.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA – art. 7º, inciso III da IN nº 01/2023

À Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará(EJPA) “Doutor Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa”, instituição vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, criada através da Resolução nº 06 de 08 de dezembro de 1982 e alterada pela Lei nº 8.807 de 27 de dezembro de 2018, cabe, entre outras atribuições, proporcionar a magistrados e magistradas, servidores e servidoras formação e aperfeiçoamento profissional, promovendo o desenvolvimento do efetivo exercício das atribuições do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Presente contratação se faz necessária com o intuito de capacitar, aprimorar e auxiliar a equipe a desenvolver suas competências para acompanhamento e avaliação da gestão orçamentária deste órgão

O curso tem como objetivo qualificar os servidores na gestão orçamentária, fornecendo conhecimentos teóricos e práticos sobre alocação, planejamento, execução e avaliação dos recursos públicos.

Quanto a Governança na Alocação de Recursos, são abordados o papel do Ordenador de Despesas no orçamento público, a aplicação das fontes de recursos e classificações orçamentárias nos processos administrativos, além de modelos de governança e experiências federais na alocação de recursos de forma técnica e política.

Quanto a Instrumentos de Planejamento foca nos três principais instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), detalhando sua estrutura, composição e as ações necessárias para sua elaboração. Também inclui um estudo de caso sobre ação orçamentária vinculada ao Judiciário, proporcionando uma experiência prática para os participantes.

Quanto à Execução, os servidores do TJPA serão capacitados para gerenciar recursos em cenários de restrição fiscal e lidar com o encerramento do exercício financeiro, incluindo a gestão de Restos a Pagar.

Por fim, o Monitoramento e Avaliação do Gasto apresentam conceitos doutrinários e normativos sobre a avaliação da qualidade do gasto público. São introduzidas ferramentas como correlação, gestão de custos, custo de oportunidade, mínimos quadrados ordinários e análise envoltória de dados (DEA) para aprimorar a tomada de decisão e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, o curso busca fortalecer a competência técnica dos servidores(as) da Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD e da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças – SEPLAN para um acompanhamento mais preciso e estratégico da gestão orçamentária do órgão.

Diante do exposto, em razão da necessidade de aprimoramento as funções dos servidores e servidoras da SEAUD e SEPLAN, requer-se a inscrição de 10 (dez) servidores(as) no curso em tela.



4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR DA DEMANDA – art. 7º, incisos IV e V da IN nº 01/2023

Item	Quantidade	Valor Total
Inscrição no curso PROGRAMA DE GESTÃO EXECUTIVA EM ORÇAMENTO PÚBLICO: PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO	10	R\$ 35.000,00
Total estimado da contratação		R\$ 35.000,00
Total de Previsão de Execução no ano		

5. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – art. 7º, inciso VI da IN nº 01/2023

Macrodesafio - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

Iniciativas estratégicas:

- Implantar modelo de Gestão por Competências
- Melhorar os métodos e práticas adotadas na gestão de pessoas
- Fortalecer a política de atenção à saúde e qualidade de vida
- Aperfeiçoar a formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras
- Promover políticas de reconhecimento e valorização de magistrados e magistradas, servidores e servidoras

6. ATESTO DE PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, inciso VII da IN nº 01/2023

Código do PAC ou Expediente administrativo*	Entrega do ETP (mês/ano)	Entrega do TR (mês/ano)	Contratação (mês/ano)
MEM-2023/68363 EJ14A25	-----	05/2025	05/2025

* O número do expediente administrativo que a Presidência aprovou a inclusão da demanda no PAC.

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE PLANEJAMENTO E APOIO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – art. 7º, incisos VIII, IX e X da IN nº 01/2023

7.1. Equipe de planejamento e apoio da contratação:

7.1.1. Integrante Requisitante:

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Matrícula: 191736
Substituta/Substituto: Iracema de Souza Alcântara
Matrícula: 95796

7.1.2. Integrante Técnico

Titular: Viviana Vinhas Costa Souza
Matrícula: 217573
Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim



Matrícula: 126322

7.2. Equipe de gestão e fiscalização da contratação:

7.2.1. Gestor do Contrato

Titular: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar

Matrícula: 191736

Substituta/Substituto: Iracema de Souza Alcântara

Matrícula: 95796

Fiscal Técnico

Titular: Viviana Vinhas Costa Souza

Matrícula: 217573

Substituta/Substituto: Synthia Maria Guimaraes Angelim

Matrícula: 126322

Justificativa para Composição da Equipe de Gestão e Fiscalização: A despeito da orientação expressa no parágrafo §1º do art. 7º da Instrução Normativa nº01/2023, que sugere a alocação de servidores distintos para as diferentes etapas de gestão e fiscalização, a indicação da mesma servidora para ambas as funções é plenamente justificável. Esta decisão é fundamentada na competência, expertise e habilidade que a servidora demonstra, elementos essenciais para a administração e supervisão efetiva do projeto ou contrato específico em análise. Além disso, dada a natureza excepcional do caso em questão, manter a servidora em ambos os papéis traz benefícios tangíveis para a administração pública. Este arranjo otimiza a utilização de recursos e capacidades humanas, garantindo uma continuidade crítica na qualidade do trabalho e na perspectiva de gestão. Em suma, tal escolha não só se adequa aos princípios de eficácia e eficiência, como também se alinha ao princípio de economicidade ao capitalizar as habilidades já consolidadas da servidora.

8. PRIORIZAÇÃO DA DEMANDA

8.1. Grau de prioridade conforme o PAC:

Alto Médio Baixo

8.2. Abrangência - Caracteriza o público beneficiário da contratação, que fará uso diretamente do produto/serviço (não excludentes):

1º Grau 2º Grau Apoio

8.3. Recorrência - A contratação refere-se a um:

Produto ou serviço nunca contratado pelo TJPA
 Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJPA
 Renovação de Serviço ou Aquisição Recorrente

8.4. Grau de Necessidade - A contratação deverá ocorrer em:

Não existe exigência de tempo de contratação
 A contratação deve ocorrer em até 2 anos
 A contratação deve ocorrer em até 1 ano
 A contratação deve ocorrer em até 6 meses

9. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP – art. 7º, inciso XI da IN nº 01/2023

1ª Possibilidade

Demanda de valor inferior a:

R\$ 599.060,10 – se obras e serviços de engenharia e serviço de manutenção de veículos automotores ou – [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)
 R\$ 299.530,10 - se outros serviços e compras - [Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)



Requisito cumulativos para embasar a justificativa para a dispensa do ETP:

1. Especificidade do objeto

Justificativa: O objeto da contratação possui características técnicas únicas e específicas que são essenciais para atender às necessidades do órgão. Além do mais, o docente selecionado possui comprovada experiência e qualificação técnica na prestação do serviço sendo reconhecido no mercado pela sua excelência e confiabilidade.

2. Desnecessidade de instrumento contratual

Justificativa: No tocante à elaboração de minuta de contrato para compor o processo de contratação para ação formativa acima mencionada, não há necessidade de formalização de minuta contratual, posto que se trata de execução imediata, enquadrando-se ao que prescreve o artigo 95, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei 14.133/2021.

3. Baixa complexidade da contratação

Justificativa: O valor estimado para a contratação é baixo, enquadrando-se nos limites estabelecidos para contratações de menor vulto, conforme a legislação vigente.

O prazo para a execução do serviço é certo, não havendo necessidade de acompanhamento contínuo ou de longo prazo.

Por fim, verifica-se que os termos da execução do objeto são claros e bem delimitados.

4. Baixo riscos envolvidos a partir da experiência da Administração em contratações anteriores

Justificativa: A partir do histórico das contratações da mesma natureza, por este órgão, verifica-se que os riscos associados à contratação são mínimos, tanto em termos de execução quanto de impacto financeiro, não havendo necessidade de medidas mitigadoras complexas.

2ª Possibilidade

Nas contratações emergenciais:

Nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem (art. 75, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos casos de emergência ou de calamidade pública (art. 75, inciso VIII, Lei nº 14.133/2021)

3ª Possibilidade

Convocação de remanescente (Art. 90, §7º da Lei 14.133/21):

Convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual

4ª Possibilidade

Para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação (Art. 75, III da Lei 14.133/21):

Não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas

As propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes

10. DA PADRONIZAÇÃO

Versão 02/2025

Data de retirada do Portal do TJPA: 27/02/2025

11. DATA E LOCAL DE ELABORAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE



Belém, 27 de fevereiro de 2025.

Jeferson Antônio Fernandes Bacelar
Integrante Requisiteante
EJPA



Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 4370970.30307659-5317 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4370970.30307659-5317>
Documento gerado por LUANA GONDIM DA SERRA SILVA *Data e hora: 16/05/2025 15:53



TJPA MEM/202510999A

